

VALOR PROBATÓRIO DA CARTA PSICOGRAFADA

Por: Diego Odynei Pedroso

Não é de hoje que as cartas psicografadas têm sido utilizadas como prova judicial. Desde a década de 1980, alguns tribunais, diante da ineficiência de indícios que impliquem na autoria e materialidade do delito, tem admitido a sua utilização como valioso meio de prova. O estudo de sua aplicabilidade é necessário tanto para o Direito quanto para a sociedade. Para a ciência jurídica o tema é importante uma vez que se configura como um meio de prova inédito à lei e pouco tratado pela doutrina e jurisprudência. Quando a repercussão que tais decisões poderão alcançar, indagação que surge é a seguinte: qual será a reação dos entes da vítimas frente a sentença, seja prolatada no juízo singular ou no tribunal do júri, que se baseou fundamentalmente em um trabalho mediúnico? A adoção do material psicografado como prova judicial não estaria colocando em dúvida a segurança das relações jurídicas?

No entanto, o que se verifica é que inobstante à falta de normas que reprimam a utilização da prova psicografada, o que há de concreto é uma plena possibilidade de aplicação da psicografia como elemento probatório em face dos princípios contidos na legislação pátria, em especial a Constituição Federal e no Código de Processo Penal. Como exemplo que sustenta a possibilidade à produção de prova psicografada, pode-se citar: a verdade material ou livre investigação das provas, estado de inocência (art. 5º, LVII, CF), contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, CF), plenitude da defesa, dentre outros. Contudo, há que ter o aplicador do Direito bastante precaução no que tange à produção da carta psicografada, submetendo-a ao exame pericial.

PALAVRAS-CHAVE: carta psicografada, exame pericial, prova judicial.